



Versão 17 Novembro 2019

Aderindo à Convenção de Budapeste sobre Cibercrime: Benefícios

A Convenção de Budapeste sobre Cibercrime

A [Convenção sobre Cibercrime](#) ("Convenção de Budapeste") é considerada como a norma internacional mais completa que até hoje existe, uma vez que fornece uma estrutura abrangente e coerente sobre cibercrime e prova eletrônica. Serve como diretriz para qualquer país que pretenda desenvolver uma legislação nacional abrangente contra o Cibercrime e como uma estrutura para a cooperação internacional entre os Estados Partes deste tratado.

A Convenção de Budapeste prevê (i) a criminalização de condutas - desde acesso ilegal, interferência de dados e sistemas a fraudes informáticas e pornografia infantil; (ii) instrumentos de direito processual que tornam a investigação do cibercrime e a obtenção de prova eletrônica mais eficaz e (iii) uma cooperação internacional eficiente. O tratado está aberto para adesão de qualquer país.

A Convenção é complementada por um Protocolo Adicional que abrange a criminalização de atos de natureza racista e xenófoba cometidos por meio de sistemas informáticos (CETS 189). A negociação de um segundo [protocolo adicional](#) sobre cooperação internacional aprimorada e acesso a prova na nuvem teve início em Setembro de 2017.

Os Estados que participaram na negociação da Convenção (membros do Conselho da Europa, Canadá, Japão, África do Sul e EUA) podem assinar e ratificar o tratado. Nos termos do Artigo 37, qualquer outro Estado pode tornar-se Parte pela "adesão" se o Estado estiver preparado para implementar este tratado. Quer se torne um Estado-parte através da ratificação ou adesão, o resultado final é o mesmo.

O processo de adesão envolve:

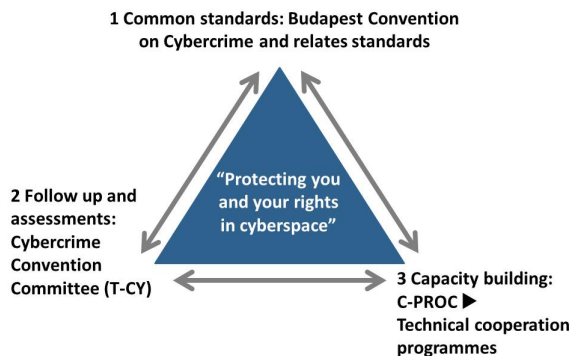
1. Uma vez disponível um projecto de lei que indique que um Estado já implementou ou é provável que aplique as disposições da Convenção de Budapeste na legislação nacional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros (ou outro representante autorizado) envia uma carta ao Secretário-Geral do Conselho da Europa afirmando o interesse do seu Estado em aderir à Convenção de Budapeste.
2. Uma vez que haja consenso entre os atuais Estados-Parte da Convenção, o Estado será convidado a aderir.
3. As autoridades desse Estado completariam os seus procedimentos internos de maneira similar à ratificação de qualquer tratado internacional antes de depositar o instrumento de adesão no Conselho da Europa.

À data de novembro de 2019, 64 Estados são Partes da Convenção (países europeus, bem como Argentina, Austrália, Cabo Verde, Canadá, Chile, Costa Rica, República Dominicana, Gana, Israel, Japão, Maurícia, Marrocos, Panamá, Paraguai, Filipinas, Sri Lanka, Senegal, Tonga e EUA), mais 3 países assinaram (países europeus e África do Sul) e 5 países foram convidados a aderir (Colômbia, México, Nigéria, Peru, Tunísia).

Esses 71 Estados participam como membros (Partes) ou observadores (signatários ou convidados) no [Comitê da Convenção sobre Cibercrime](#) (T-CY).

O T-CY, entre outras coisas, avalia a implementação da Convenção pelas Partes, adota [Notas de Orientação](#) ou prepara instrumentos jurídicos adicionais.

Os programas de capacitação - geridos pelo gabinete de luta contra o cibercrime do Conselho da Europa ([C-PROC](#)) na Roménia - ajudam países de todo o mundo a desenvolver as capacidades necessárias para implementar a Convenção de Budapeste ou como seguir as recomendações do Comitê da Convenção sobre Cibercrime.



Benefícios para as Partes

Qualquer país pode considerar a Convenção de Budapeste como uma diretriz ou um modelo de quadro legal e um grande número de países já faz uso desta possibilidade. No entanto, tornar-se parte deste tratado implica vantagens adicionais:

- A Convenção proporciona um **quadro jurídico para a cooperação internacional** em matéria de cibercriminalidade e prova eletrónica. O Capítulo III do tratado estabelece disposições gerais e específicas para a cooperação entre as Partes “na medida do possível” não apenas em relação ao cibercrime (delitos contra e por meio de computadores), mas também a qualquer crime envolvendo prova eletrónica.
- As partes são **membros do Comitê da Convenção sobre o Cibercrime (T-CY)**, que atualmente é o órgão intergovernamental mais relevante a lidar com a cibercriminalidade. As partes partilham informações e experiências, avaliam a implementação da Convenção ou interpretam a Convenção por meio de Notas de Orientação.
- O T-CY também pode preparar protocolos adicionais para este tratado. Assim, mesmo que um Estado não tenha participado da negociação do tratado original, um novo Estado-parte poderá participar da **negociação de futuros instrumentos** e da futura evolução da Convenção de Budapeste.
- Os Estados-parte da Convenção envolvem-se mutuamente numa **cooperação confiável e eficiente**. Para além disso, os indicadores revelam que as entidades do setor privado também estão mais disponíveis a cooperar com as autoridades de justiça penal dos Estados-parte da Convenção.
- A Convenção constitui o quadro necessário para que os Estados desenvolvam a estrutura legal interna sobre cibercrime e prova eletrónica em vigor, incluindo as salvaguardas do Artigo 15.
- Os Estados que solicitam adesão ou que aderiram podem tornar-se **países prioritários** para **programas de capacitação**. Essa assistência técnica existe para facilitar a plena implementação da Convenção e aumentar a capacidade para a cooperação internacional.

Após cerca de 17 anos desde a abertura para assinatura do tratado as indicações são claras as vantagens em aderir ao mesmo.

Contacto

Conselho da Europa
Divisão do Cibercrime, DGI

Estrasburgo, França
Email cybercrime@coe.int